

MÚSICA NA MATRIZ DE SÃO PAULO COLONIAL (*).

REGIS DUPRAT

da Universidade de Brasília.

“... não hera util nem capas de servir o dito cargo por nelle ser mto serviso não tendo disipollos nem muzicos para se selebrarem os officios divinos como hé uzo e costume em todos os mestres da capella...”(**).

Os primórdios.

Fundou-se a Matriz em São Paulo em 1611, anexa ao Bispado do Rio de Janeiro (1). Sua mais remota notícia musical é de 1649, nas Atas da Câmara da Vila de São Paulo. O Padre Domingos Gomes Albernás, vigário da Matriz, queixa-se do mestre da capela Manoel Pais Linhares (2) por incompetente e displacente no desempenho do cargo (3), cujas premissas seriam certos requisitos formula-

(*) . — O presente artigo integra como 1º capítulo a tese apresentada à Universidade de Brasília sob o título “Música na Matriz e Sé de São Paulo Colonial”, com a qual o autor obteve o grau de Doutor em Musicologia por aquela Universidade.

(**) . — Atas da Câmara da Vila de São Paulo, 2-6-1649.

(1) . — Nuto Santana, *São Paulo Histórico*, III, p. 155.

(2) . — Manuel Pais de Linhares é vereador em 1657 com mais dois; almotacel em 1658 com mais sete; cf. *Atas da Câmara da Vila de São Paulo*, v. anexo ao v. VI, págs. 35 e 65.

(3) . — *Atas da Câmara*, v. V, 1915. Assim diz a Ata: “Aos dous dias do mes de junho de mil seis sentos e quarenta e nove annos nesta villa de Sam Paulo na caza da camera della estando juntos nella os ofisiais da camera os abaixo assinados ante elles apareseo o pe. vigro. domingos gomes albernás e por elle foi dito que nam hera serviso de deos nem bem e ornato do culto devino que mel. pais de linhares exersitase o ofisio de mestre da capella porquanto não hera util nem capas de servir o dito cargo por nelle ser mto serviso não tendo desipollos nem muzicos para se selebrarem os offisios divinos como he uzo e costume em todos os mestres da capella assistindo..... com sua fazenda no aumento della e como por tres ou quatro vezes se tivrssem todos indispostos com elle dito pe. vigro. com palavras escandallozas diante do santissimo sacramento e do mais povo que prezente estava e em ocaziam que estava revestido na selebrasam do santo sacramento e alem disto com os e confrades da dita igreja ... a todos em ocaziam de se perderem com elle o sello tambem de que

dos por usos e costumes implicando no incentivo e instrução de discípulos pelo mestre da capela, formando e dirigindo músicos cantores nos officios religiosos.

Da ata ressalta a obrigação do mestre pagar, com seus próprios recursos, músicos cantores e instrumentistas, se não contasse com discípulos preparados para isso, no engrandecimento da capela de música.

Nomeado, foi provido pela autoridade eclesiástica do Rio de Janeiro, provisão registrada na Câmara da Vila de São Paulo, geralmente pelo tempo de um ano, renovável a critério daquela autoridade.

Em 1657: o mesmo Manoel Pais Linhares, então vereador do Senado da Câmara de São Paulo, rubrica com os demais, registro de 28 de abril, a provisão a Manuel Vieira de Barros, dada aos 6 de abril pelo provisor e Vigário Geral da Diocese do Rio de Janeiro para

“... na igreja matriz da villa de São Paulo e suas anexas fazer o compasso e exercitar o dito officio de mestre da capela por tempo de um ano somente...” (4).

E suas anexas... Mestre da música de toda a vila e comarca, com atribuições técnicas, pedagógicas e fiscais.

Cargo anteriormente vago esse dado ao homem de posses e *status* Manuel Vieira: almotacel em 1669 dentre outros (5), vereador em 1681 ao lado de Lucas de Camargo Ortiz, José de Godoy Moreira e Pedro Taques de Almeida, eleito a 20 de janeiro no lugar de

os ditos irmaos percam a sua de servirem aos santos e mais ... sendo de tudo elle dito manonel pais de linhares cauza e como nesta semana santa pasada estando na selebrasam dos sacramentos do canto na dita igreja por mtas vezes a fazer escarninhos e rirse dos que estavam ajudando nos officios divinos elle vem acudir com os que tinham de obrigasam pello que lhe requeria aos ditos ofisiais da camera os abaixo assinados que o mandasem notificar que não exersitase o dito cargo como lhe parese a justissa e mais ornato e serviso de deos e que visto pellos ditos ofisiais da camera lhe mandaram tomar seu requerimto. e que fose notificado o dito manonel pais de linhares uzase da dita provizam de mestre da capella ate se avizar o sor. prellado e juntante. por a dita provizam não ser registrada em camera como he uzo e custume de que de tudo fiz este termo em qua asinaram como o dito pe. vigro. domingos machado que o escrevi”, (seguem-se os nomes dos vereadores).

(4). — *RGC (Registro Geral da Câmara de São Paulo)* v. II, p. 488-9. A. E. Tau-nay (*História Seiscentista da Vila de São Paulo*, IV, p. 101) acrescenta que desde essa data de 1657 teve a Vila de São Paulo um mestre de capela em sua Matriz o que implicaria na existência de um coro embora desacompanhado de órgão e realejo “e quiçá apenas apoiado por alguma harpa ou cítara” (*ibidem* p. 185). Isto não é exato. V. Régis Duprat, *Música nas Mogis*, in “*Revista de História*, nº 58, p. 349-366. O mestre da capela não implica na existência de coro.

(5). — *Atas da Câmara*, v. VI, p. 603.

Baltazar da Costa da Veiga, não empossado por ausente no sertão (6).

Era homem de posses:

“Pelos annos de 1678 fabricou M.el Vieyra de Barros huas Cazas em qe morou com sua familia, no lugar qe hoje serve de Corredor ao Recolhimento de Sta. Thereza desta Cidade, com a porta principal p.a a parte do beco, athe o anno de 1683, em q.e as despejou p.a nellas se recolher o Exmo e Rmo. Sor. Bispo D. José de Barros Alarcão, qe então chegou a esta terra...”

o qual

“... fez com o d.o Vieyra qe lhas largasse como lhas largou em effeyto p.a o ministerio qe meditava; e cra fundar hum Recolh.mto de moças donzellas...” (7).

Não foram as únicas; em 1687 amplia-se o Recolhimento. O Capitão Lourenço Castanho Taques vende ao mesmo Bispo um lance de casas assobradadas, limitando na Rua de Nossa Senhora do Carmo com casas de Manoel Vieira de Barros (8).

A sua situação econômico-financeira era sólida. Ao ordenar-se sacerdote seu filho Bento Vieira de Barros, em 1704, Manoel Vieira dota-o, por escritura, com o patrimônio elevadíssimo de 400 mil réis (9). Escritura, aliás, em que o ex-mestre da capela é citado com Capitão.

Posses de família? O ofício de mestre da capela na Vila de São Paulo no século XVII possibilitaria algo mais que subsistência? Não existiam irmandades que mantivessem ofício musical afora a Matriz? Este renderia ao mestre ínfima importância, quando uma casa custava 50 mil réis atividade pluriprofissional possibilitaria sobrevivência, precária, do ofício e música na Matriz, sucedendo fatos como o de Manoel Pais de Linhares, denotando certo amadorismo predominante.

Irmandades na Matriz.

“ farça vespasas hum dia depois do gloriozo S. Miguel; E acabada vespasas, E matinas será a procição (a) qual constara de quatro mementos. E dará volta pella porta do Colegio, acompanharão

(6). — *Idem*, v. VII, p. 86-7.

(7). — *Origem ... do Recolhimento de Santa Tereza desta Cidade*, in “Boletim Eclesiástico”, nº 3, 1923, p. 32.

(8). — *Tombo da Sé*, in “Pastor Bonus”, nº 3, 1928, p. 77.

(9). — *ACMSP (Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo)*, processo de *Genere et Moribus* de Bento Vieira de Barros. 1-2-42.

os clérigos todos, E no dia seguinte se cantarão as Laudes, com Missa cantada e sermão.....Darsea.... ao Mestre da Capella ao tudo des mil reis" (10).

Século XVII; último quartel.

E' inútil ressaltar evidente importância das irmandades na época abordada. Assumem consideráveis responsabilidades nos gastos com o culto religioso, oficialmente mantido e incentivado, amenizando despesas da Fazenda Real.

Congregam categorias profissionais, grupos ou classes sociais, até raças, com comunidade de interesses e âmbito de preocupações, e cuja atividade social, assistencial e religiosa enseja específica confeitão organizativa do meio social, integrando inclusive nova solicitação e incentivo — porque agora financiado — da presença da música nos ofícios religiosos.

Esta manutenção da atividade musical no culto religioso é fator de desenvolvimento da arte musical; torna-a sistemática, periódica, onde não o era; dá-lhe continuidade, eleva-lhe o nível, estabelecendo padrões de solicitação e gosto. E cada um destes elementos reagirá como fator de manutenção.

Tudo isto poupa a Fazenda Real, que mantém apenas as capelas de música das Sés Catedrais, determinando o Reino, pelo Conselho Ultramarino, que despesas com festas reais sejam feitas pelas Câmaras.

Últimos anos de século XVII.

Existiam duas irmandades na Matriz. Assim foi enquanto Matriz. Uma, a do Santíssimo Sacramento, consolidada após 1695 (11), até hoje atuante na Catedral; a outra, de São Miguel e Almas, cujo compromisso foi aprovado em 1730 (12) e está ativa desde 1684 (13).

(10). — *ACMSP*, L^o 3-2-14, Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas, 1730 termo de 2-10-1699, f. 10.

(11). — Paulo Barbosa de Campos. *Irmandade do Santíssimo Sacramento da Capital de São Paulo. Breve notícia histórico-informativa*, São Paulo, 1942, p. 8.

(12). — Diz o Compromisso citado: "... será obrigado o Provedor junto com os Irmãos da Meza a fazerem (na festa anual) hum officio solemne de nove lições com vespéras, muzica e sermão, e na vespera (hua) procissão com cinco mementos à sua custa, e dos mais Irmãos da Meza...".

(13). — *ACMSP*, L^o 3-2-14 de Termos ou Atas das Sessões e Eleições da Irmandade de São Miguel, de 1699 em diante. Cf. assento de 5-11-1723, f. 47 v., invocando razões para que irmãos pagassem religiosamente as anuidades, "... além de no lo expor Ilmo Sr. Bispo Dom Joseph (Guadalupe) no ano de 1684, no livro primeyro da Irmandade a f. 35 ordenado pelo Reverendo e Licenciado Matheus Nunes de Siqueyra primeiro hintetulador desta Santa Irmandade, a qual no seu principio Floreseo, com notavel zello nos Sufrágios de Almas Santas, pois em Sinquo annos se disseram, 2.977 Missas, Tempo em que Tudo Floressia, e hoje com o nosso pouco Fervor, exprementamos nesta vida trabalhos em suportaveis q por sua cauza muytas vezes perdemos a vida antes do tempo...".

A 24 de julho de 1677 o Vigário Geral e administrador da cidade do Rio de Janeiro passa provisão ao licenciado Matheus Nunes de Siqueira (14), com plenos poderes, de visitador da Vila de São Paulo e tôdas as vilas da parte do Sul, desde o Rio São Francisco até à Ilha de São Sebastião. Incumbia-lhe visitar igrejas e capelas, oratórios e confrarias delas, obrando o visitador,

“... tudo que for p.a bem das almas e serviço de Deus para o q a provisão lhe confere todos os poderes...” (15).

Orientação do nôvo Bispo do Rio de Janeiro, Dom José de Barros Alarcão.

Em 1684 o licenciado Padre Matheus Nunes de Siqueira foi o

“... primeiro hintetulador desta Santa Irmandade (das Almas)” (16).

Lamentável é a perda quase total da documentação mais remota da Irmandade do Santíssimo Sacramento, ocorrida nas periódicas andanças a que foi submetida com a demolição da antiga Sé, a partir de 1911. Seus mais antigos documentos hoje conhecidos datam do último quartel do século XVIII.

E' lícito, porém, deduzir-se dos consideráveis recursos financeiros de que sempre dispôs tal confraria, formada numa faixa social privilegiada. A música foi, desde o início de sua existência, como sucedeu com a das Almas, integrada nas suas festas religiosas, valendo-se, para as mesmas, do mestre da capela da Matriz, onde sempre funcionou.

O período de incentivo à formação de confrarias e irmandades coincide com o desempenho contínuo, profícuo e duradouro de mestre da capela na Matriz com características prôpriamente profissionais: Manoel Lopes de Siqueira.

Os Siqueira.

Filho de comerciante do mesmo nome, que em 1669 é procurador do Conselho da Câmara de São Paulo (17), nasceu Manoel Lopes de Siqueira em 1661:

“Aos 23 de Abril de 1661 annos Baptizei e pus os sanctos oleos a M.el f.o de M.el Lopes de Siqueyra E de Esperança Gomes da Costa Forão padrinhos Joam Rib.ro de Pruença E Francisqua Roiz. Fr. Andre de Sta. Ana” (18).

(14). — *RGC*, v. II, p. 150.

(15). — *Ibidem*.

(16). — *ACMSP*, L^o 3-2-14, f. 47 v.

(17). — *Atas da Câmara*, v. VI, p. 603.

(18). — *ACMSP*, L^o 2-1-1, f. 126.

Vêmo-lo pela primeira vez em 1680, com 19 anos incompletos, receber provisão do mestrado da capela da Vila de São Paulo em substituição a José da Costa (19) que deixa o cargo, transferindo-se para Santana do Parnaíba.

Explica-se sua formação orientada pelo antecessor, tendo sempre os mestres de capela escola pública para a educação musical da mocidade. Aos 18 anos desempenharia o cargo, justificada sua competência pela provisão que convém

“... prover em pessoa idonea havendo respeito as partes e suficiencia que concorrem na pessoa de Manoel Lopes de Siqueira...” (20).

Reforçado por dispositivo muito especial, ausente de outras provisões em que

“... com o dito officio gosará todas as honras preeminencia prós e percalços que diretamente lhe competirem conforme seus antecessores...” (21).

E se, numa sociedade em que o jovem não galga com facilidade os degraus da projeção social, permeabilidade de idade no desempenho de cargos indica carência do elemento humano, a polêmica e litúgio sucedidos três anos depois sugerem, ao contrário, rivalidade na ocupação do mestrado e vantagens no seu desempenho.

Não é outra a sugestão documental em que um tal Miguel Freire “expulsa” Manoel Lopes do mestrado da capela impondo-se “intruzo” no dito ofício sem atender requerimento daquele para deixá-lo terminar o seu ano,

“obrando nisto mais por poder absoluto do que pelos meios de justiça...” (22).

Manoel Lopes nada mais tem que fazer do que interpor recurso ao prelado do Rio de Janeiro, acompanhado de certidões decisivas comprovando razões, prestígio profissional e social, do Senado da Câmara, do Vigário da Vara, dos padres da Companhia de Jesus, dos religiosos do Carmo, “e de muitas outras pessoas fidedignas”.

Isto acarreta sua reintegração no cargo, por provisão de 8 de março de 1683, servindo enquanto houvesse por bem e não man-

(19). — Esta é a única notícia que conhecemos dêsse mestre da capela da Matriz de São Paulo.

(20). — *RGCC*, v. II, p. 241.

(21). — *Ibidem*.

(22). — *RGCC*, v. III, p. 373.

dasse o contrário a autoridade eclesiástica do Rio de Janeiro (23). Haver por bem de mais de 30 anos...

Indiscutíveis são as vantagens no desempenho do mestrado. Em 1711 o escrivão da Câmara alega em informação solicitada pelo ouvidor geral por requerimento de Maneol Lopes de Siqueira, então exercendo ainda o mestrado da capela, que este pagava pensão de 32 mil réis anuais ao Bispo do Rio de Janeiro (24). Sistema chamado no Brasil Colonial de “estanco da música”, rigorosamente interdito pelas autoridades da metrópole e generalizadamente transgredido em todo o Brasil durante todo o período colonial. Pensão sempre cobrada e alegação reformulada em 1732 pelo Senado da Câmara (25).

Vantagens indiscutíveis e razoável número de festas e música no culto e fora dêle, serviços fúnebres em canto de órgão, e outros; só isto compensaria o pagamento da considerável pensão de 32 mil réis anuais.

Acresce ainda que: nas festas reais o mestre da capela destinava a maior parcela do seu ordenado de 8 mil réis ao pagamento de músicos cantores e instrumentistas, ficando com apenas 2 mil réis (26). Idêntico problema se apresentava nas festas particulares. Rendimento razoável, só compensado com o número considerável de festas, delas participando a música do mestre da capela da Matriz.

Recurso compensador para o mestre seria manter discípulos cantores e instrumentistas participando de sua música nas festas, hábito geralmente adotado numa época em que a integração profissional dos discípulos era sistema pedagógico consagrado e suprimindo ausência de categoria profissional corporificada (27).

O costume seria do mestre da capela cobrar as importâncias acima pela música e cantores — e/ou instrumentistas — mas sendo seus discípulos elas destinavam-se à manutenção profissional do mestre. É comum no Brasil Colonial o protesto de músicos vendo-se prejudicados profissionalmente por esse procedimento (28). Isto po-

(23). — *ACMSP*, L^o 1-2-35, f. 9 v..

(24). — *RGC*, v. IV, p. 347-9.

(25). — *AHUL (Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa)*. São Paulo catalogados, d. 1138.

(26). — *RGC*, v. IV, p. 347-9.

(27). — Nos Registros Gerais da Câmara verificam-se diversas instalações de bancas por juizes de officio para exame de capacidade de pretendentes ao exercicio das profissões. Dêles não consta nunca a referente ao officio musical.

(28). — Em 1727 Assenso Correa, de Olinda, Pernambuco, recorre ao rei e diz que: "... exrcendo a Arte da Muzica com ezcolla publica, cantando nas festas e enterros... na freguezia da Sé, como na de Sam Pedro Martir por conceção, e despacho do Ilustrissimo Bispo de Per.co, em comprimento da Ordem que Voça Mag.de que Deos g.de foy servido expedir, pella qual ordena possão os Juizes das Festas chamar aos muzicos q lhes parecer...

rém, nos locais em que se desenvolveu categoria musical mais numerosa. Não cremos ser o caso de São Paulo na época abordada.

Manuel Lopes de Siqueira possuiu desde cêdo — 1680 — escola pública, com proventos profissionais, e dêle foram alunos diversos meninos que adotam posteriormente a carreira eclesiástica, e mais tarde, já sacerdotes, formam parte do còro, cantando na Matriz e tendo por mestre da capela o mesmo Manuel Lopes. Tratam-se de Pascoal Mendes, Estanislaio de Moraes, Luís Domingues, Antônio Nunes de Siqueira, Francisco Carrier, João de Moura, Antônio Alvarés da Rocha, Francisco da Cunha e outros (29).

Todos de uma mesma geração, tendo por preceptor musical o mestre da capela Manuel Lopes de Siqueira.

Isto coloca interessante problema de repertório. Sucedem-se, após 1709, nas contas da Irmandade de São Miguel da Matriz, despesas com 7, 9, 10 “salmeadores” a 960 réis cada. Despesas eloqüentes se comparadas com recibo que Manoel Lopes passa em 1705 — 18 de julho — ao testamenteiro de João Barreto, seu filho Herônimo (*sic*) Barreto:

“Recebi dous mil reis de Memto e a sim mais oito mil reis do off.o de nove liçõins de dous choros e a sim mais hum cruzado de salmeiar e outro cruzado p.a Ant.o Nunes de salmeiar, dia e era a sima Man.el Lopes de Siq.ra” (30).

E’ desnecessário demonstrar conotação solística ou coral do termo “salmeiar” e inferência de repertório polifônico.

Manuel Lopes de Siqueira (31), possuía caligrafia desembaraçada de homem culto, prestígio social considerável, desempenhou anos seguidos nas irmandades paulistas cargos diretivos de homem de “letras”, participando intensamente da vida delas: Ordem Terceira do

se intrometeu o D.or Vig.ro G.I daquelle Bispado, notificando-o a q sòmente cantasse com a sua muzica, na freguesia de Sam Pedro e não nas Igrejas da freguezia da Sé... e obrigando-o apagar o compasso ao Mestre da Capella da Sé, dous mil réis por cada festa...”. AHUL, Pernambuco, Cx 20 (2a. série) 1727 .d. 24 maio.

(29). — *ACMSP*, Lº 3-2-14.

(30). — *ACMSP*, Contas de testamento de João Barreto, não inventariado, f. 22 v.

(31). — *AVOTC (Arquivo da Veneranda Ordem Terceira do Carmo de São Paulo)*, Lº 2, f. 1. Este músico a 2-10-1699 assina com outros irmãos térmo na Irmandade das Almas. Aí é escrivão em 1703, 1704 e 1711 (*ACMSP*, Lº 3-2-14). A 16 de abril de 1700 é irmão secretário da Ordem Terceira do Carmo, cargo que desempenha novamente em 1702 e 1712. Ao mesmo tempo aparece em 1705 como irmão ingresso na Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz. Aí ocupa o cargo de escrivão em 1706 para 1707, e em 1717; irmão da Roda em 1711 e 1715 (*ACMSP*, Lº 12-2-7). Irmão da Roda era o integrante do rodízio feito entre os confrades para assumir responsabilidades em angariar esmolas. Irmão da mesa era o integrante da direção da irmandade durante um ano.

Carmo, Santíssimo Sacramento, São Miguel e Almas, glosando tempo, cargos, ofícios... Poupar-se-ia ainda para garantir edificação musical de inúmeros discípulos dentre os quais seus filhos Manuel Lopes e Angelo.

De seu casamento com Joana de Castilho teve pelo menos 5 filhos (32), dois dos quais foram músicos profissionais, mestres da capela da Matriz, seus sucessores, e sacerdotes do hábito de São Pedro — seculares.

Em 1699 a Irmandade de São Miguel e Almas regulariza sua festa anual pagando, nessa ocasião, 10 mil réis ao mestre da capela, um têrço da despesa total da irmandade no ano seguinte (33). Desde 1700 esta confraria sempre teve dentre seus irmãos, até findar o período colonial, diversos mestres de música. Na primeira metade do século XVIII teve pelo menos seis: Manuel Lopes de Siqueira — filho e neto —, Ângelo de Siqueira, Antônio Nunes de Siqueira, Matias Álvares Tôrres e João Álvares Tôrres. Todos participam ativamente da vida e direção da confraria como membros da mesa, escrivães, procuradores e até provedor (34).

Tendo-se conservado os livros de óbitos da Matriz apenas a partir de 1731, desconhecemos a data da morte do mestre da capela Manuel Lopes de Siqueira, que deve ter ocorrido por volta de 1715. Mas sabemos que, após seu falecimento, seu filho, o Padre Manuel Lopes de Siqueira, desempenha o cargo até morrer, após 25 de março de 1725, passamento ignorado pelas mesmas razões. Substituído por seu irmão e aluno, o Padre Ângelo de Siqueira, apesar de após aquela última data responderem por funções musicais diversas na Matriz o Padre Antônio Nunes de Siqueira, parente em terceiro grau de ambos, e o mestre de capela Duarte de Gusman, conforme vários acentos de testamentos não inventariados da Cúria Metropolitana de São Paulo.

Adentrado o século teria a Matriz órgão?

Organista e mestre da capela confundir-se-iam na mesma pessoa. Contas de testamento contam constantemente em época mais tardia talvez: cantos de órgão — contrapondo-se a cantochão:

(32). — *ACMSP*, L^o 2-2-5, Sé, batizados. Só parcialmente permite a leitura. Os nomes obtidos são: Antônio, 24-4-1690; Manuel, 27-10-1692; Felipa, 4-7-1693; Joseph, 23-1-1701, respectivamente fs. 238, 253 v, 314 v. e 326 v. Ângelo de Siqueira, provavelmente seu último filho, 12-5-1707, cf. *ACMSP, Genere et Moribus*, L^o 1-2-28, f. 114.

(33). — Os lançamentos contábeis interrompem-se no citado livro em 1726.

(34). — Nas eleições de 1739 para 1740 um deles figura como procurador — Ângelo de Siqueira — e 3, membros da mesa — Antônio Nunes, Matias e João Álvares Tôrres.

“Disse hua missa pella defunta assima e a acompanhei tudo de graça recebi dous mil reis de hum Memento em canto de órgão. São Paulo, 23 de Março de 1725. Manoel Lopes de Syqra” (35).

Adentrado o século teria órgão a Matriz? Mesmo aquêles pequenos órgãos de

“4 athe 5 palmos” (36)

importados de Portugal criariam sonoridade mais rica do que harpa, depois cravo, acompanhando solista — geralmente tiple — maneira comum no interior da capitania e em outras igrejas da Vila até fins do século XVIII (37).

No processo de *Genere et moribus* de Ângelo de Siqueira, então — 1726 — mestre da capela da Matriz em substituição ao seu falecido irmão e mestre Manuel Lopes filho, igualmente filho de Manuel Lopes de Siqueira, o mesmo Ângelo se intitula:

“...único Mestre da Capella, não só da Matriz senão de todos os conventos da ditta Cid.e (de São Paulo) ensinando a solfa, atanger Arpa, órgão e compondo solfas p.a assistir com musicas as festividades... (38).

No mesmo documento, uma testemunha de São Vicente declara conhecer seu irmão Manuel Lopes

“... por ser arpista Mestre da Capella da Cidade de Sam Paulo...” (39).

Ora, Manuel Lopes filho fôra mestre da capela até 1725, quando faleceu. Quanto ao canto de órgão, era sinônimo de canto simplesmente mesurado, contrapondo-se ao cantochão:

(35). — *ACMSP*, Contas de testamento de Maria Nunes de Siqueira, não inventariado, 1725, f. 1.

(36). — Isto em 1796. Constam de lista de importação da Alfândega de Santos — Documentos interessantes para a História e Costumes de São Paulo, v. 45, p. 133 e seg. — dentre outros instrumentos musicais como violas, rabecas, rabecoens, flautas, citadras, choromelas, “espinhetes”, cravos, trombetas, orgaos de 4 athe 5 palmos cada hum 40\$000, importância considerável, e ainda órgãos “deminurete cada hum 6\$400”. Das pesquisas de Carl Laga (*O Engenho dos Erasmos em São Vicente*, in “Estudos Históricos”, Revista do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, nº 1, janeiro de 1963, p. 23-4) consta fatura enviada em 1579 com o navio “O Licorno” de Antuérpia para São Vicente com Paulo Werner, administrador do Engenho dos Erasmos, a qual indica na carga um órgão pequeno, certamente se comparado seu preço de 28 florins, já engradado, com os outros utensílios; e um clavicembalo, pertencente ao próprio administrador... Destinados a São Vicente trata-se de saber se outros subíriam a serra, apesar de pequenos.

(37). — Cf. Régis Duprat, art. citado.

(38). — *ACMSP*, Lº 1-2-28, f. 4. *Genere et Moribus* de Ângelo de Siqueira.

(39). — *Ibidem*.

“Francisco Carrier e Estanislao de Moraes foram discipulos de Manoel Lopes de Siqueira pai, no canto de orgão” (40).

Manuel Lopes de Siqueira filho nasceu em 1692:

“Aos vinte e sete do mes de Outubro, de mil e seiscentos e noventa e dous bautizei e pus os Santos oleos a Manoel inocente filho de Manoel Lopes de Siqra. e de sua mulher Maria digo Joanna de Castilho foram padrinhos o Cap.m Pero Alvares Fagundes, e Mariana de Gusman. Ant.o Raposo de Siqra” (41).

A sua formação musical desenvolve-a com seu pai, com escola pública, tendo por companheiros diversos rapazes que, como foi dito, abraçam com êle a carreira sacerdotal. Ordena-se entre 1715 e fins de 1716, data aproximada em que substitui o pai falecido, no mestrado da capela da Matriz. E' também mestre da capela da Irmandade de São Miguel e Almas entre 1719 e 1724; seu salário nestas festas — dia de São Miguel — era, como o de seu pai, de 10 mil réis. Em 1723 destinam-se-lhe oito mil réis. O mestre lavra protesto:

“... em que declara não fique para exemplo pois lhe pertenssia levar mayor porção” (42).

Não obstante, perpetua-se a quantia protestada...

O vulto da importância implicaria na obrigação do mestre da capela fornecer músicos cantores e instrumentistas — harpa e violas — (43). Essa a razão de lançamentos como:

“... ao mestre da capela ao tudo 10.000 rs”.

Em 1724:

“Mais dia de S. Miguel da Missa cantada para músicos e padres de (ileg.) 3.000” (44).

Ou em 1731, após a morte do padre mestre Manuel Lopes:

“Gastos que fez o Irmão Provedor a sua conta: por hu officio de 9 Licoins com Muzica procição mementos missa cantada 31.500” (45).

A 25 de março de 1725 o padre Manuel Lopes passa recibo de

(40) . — *Ibidem*.

(41) . — *ACMSP*, L^o 2-2-5. Sé, batizados, f. 253 v.

(42) . — *ACMSP*, L^o 3-2-14, f. 44 v..

(43) . — *RGC*, v. IV p. 347-9.

(44) . — *ACMSP*, L^o 3-2-14, f. 11 v..

(45) . — *Idem* f. 45 v..

“Dous mil reis da cruz e guião da irmandade do meu Pa. (patriarca) S. Pedro por estar doente o irmão procurador o Rdo. Pe. Luiz Domingues de Barros; mes e era ut supra. Manoel Lopes de Siqueira” (46).

O prestígio do Padre Manuel Lopes de Siqueira exorbita o âmbito urbano. Por ocasião das averiguações processadas em São Vicente sobre a pureza de sangue de seu irmão Angelo de Siqueira, em 1726, e contidas no processo de *Genere et Moribus* de ordenação sacerdotal dêste (47), diversas testemunhas atestam conhecer o referido aspirante por ser irmão do padre-mestre da capela, harpista da Matriz de São Paulo.

Na tradição paterna conceitua-se socialmente, projetando-se na ocupação de cargos diretivos e responsáveis de irmandades religiosas: Carmo, São Miguel e Almas, São Pedro dos Clérigos (48).

Março de 1725: derradeira referência a homem de vida breve, participante, atuante, que só a morte poderia lançar no anonimato. A morte, não a História.

Desaparecido o “muito reverendo Pe. Manuel Lopes de Siqueira”, sucede-o seu irmão e aluno Angelo de Siqueira, já aspirante ao hábito sacerdotal e que acompanhara desde cêdo seu mestre, participando da música nas festividades, integrando-se assim na atividade profissional.

“Aos doze de Mayo de mil e sete centos e sete, bautizey, e pus os santos oleos a Angelo, filho de Manoel Lopes de Syqra, e de sua mulher Joanna de Castilho; foram padrinhos o Capitam Manoel do Rego Cabral, e Lucrecia Leme; Matheus Lourenço de Carvalho” (49).

O processo de *Genere*, de Angelo é preciosa fonte de informações sobre êste mestre da capela da Matriz de São Paulo. Tal processo visava, como é sabido, a apuração de pureza de sangue do aspirante à condição sacerdotal; no caso específico foi suscitado por requerimento do interessado, estudante seminarista e já mestre da capela para, à falta de idade, receber ordens menores ou pelo menos prima tonsura. Para isto, vai em maio de 1726 ao Rio de Janeiro, sede do Bispado com

“... grande detrimento na demora, e falta, q fas na Igreja, onde he o unico Mestre da Capella, não só da Matriz senão de

(46). — *ACMSP*, Contas de testamento de Maria Nunes de Siqueira, 1725, f. 10 v..

(47). — *ACMSP*, L^o 1-2-28.

(48). — A Igreja de São Pedro dos Clérigos, onde funcionava a Irmandade do mesmo nome, situava-se no mesmo largo, ao lado da Matriz, hoje Praça da Sé.

(49). — *ACMSP*, L^o 1-2-28, f. 114.

todos os conventos da ditta Cid.e ensinando a solfa, atanger Arpa, orgão, e compondo solfas p.a assistir com musicas as festividades, e porq só elle ensina, e tem escolla na ditta Cid.e...” (50).

Remanescendo dúvidas sôbre ser sua avó materna “cristã nova”, isto é, de sangue judeu, prolonga-se o processo por sete anos. Sòmente a 10 de abril de 1733 obtém matrícula para prima tonsura e ordens menores. No mesmo mês recebe o subdiaconato, inscrevendo-se para as demais ordens, culminando com o diaconato a 3 de maio de 1733. Epopéia que nos oferece 127 páginas de informações...

Entrementes Ângelo ativa-se no mestrado da capela.

1728 (10 de fevereiro):

“... quatro mil reis procedidos de dous mementos q cantei em canto de orgão, e por ser verd.e pazei esta de minha letra e signal mes e era ut supra Ângelo de Syqra” (51).

As provisões do mestrado da capela eram emitidas cada ano pelo Bispo do Rio de Janeiro a cuja jurisdição pertenceu a Matriz de São Paulo até a criação do Bispado desta cidade. Provisões renováveis sob requerimento do interessado e anuláveis conforme conveniência e determinação do Bispado. Relativamente a Ângelo de Siqueira a documentação compulsada nos oferece apenas a provisão de 13 de maio de 1733 (52) que renova a vigente até aquela data. Ora, pela abordagem anterior, tudo indica uma renovação sucessiva após 1726.

O vigário Bento Curvelo Maciel requer em 1729 ao governador geral pagamento pelas festas reais a seu diácono, sub-diácono e ao mestre da música. A Câmara justificando fatos ao ouvidor concorda com pagamento ao mestre da música porque além de não perceber ordenado,

“... antes paga trinta mil reis de penção ao Ilmo. Senhor Bispo cada hum anno...” (53).

O Ouvidor comunica ao Conselho Ultramarino, que exige explicações de tal pagamento irregular — consistente na prática do estanco da música — e cópia da provisão do Bispo ao mestre da capela da Matriz de São Paulo, fornecida em seguida pelo dito ouvidor, Gregório Dias da Silva.

(50). — *Idem*, f. 4.

(51). — *ACMSP*, Contas de testamento de Ana de Moraes, não inventariado, 1728. Allás, fá-lo juntamente com Antonio Nunes.

(52). — *AHUL*, S. P., catalogados, d. 1138.

(53). — *Ibidem*.

Jurisdição nas matrizes e mais igrejas da Comarca, que compreendia mais tarde, em 1783 (54), as vilas de Santana do Parnaíba, Mogí das Cruzes, Jacareí, Vila Nova de São José, Taubaté, São Luiz do Paraitinga, Itú, Sorocaba, Itapetininga, Apiaí, Mogí-Mirim, Jundiá, Atibaia, São Vicente, Itanhaem, São Sebastião e Ubatuba. Excluindo-se Apiaí, a 240 quilômetros a Sudoeste, temos um semi-círculo oeste-norte-leste, de aproximadamente 150 quilômetros cujo centro é São Paulo; extremos cardiais: Itapetininga, Vila Nova de São José e Ubatuba. Para o sul, Itanhaem a 70 quilômetros; para Sudeste, São Sebastião a 125 quilômetros.

Excusado dizer: formalíssima a atribuição de fiscalização e licença da música nas igrejas da Comarca, tentando evitar

“cantos e vilhancicos porfanos e indicentes”,

invocando rigoroso, tridentinas resoluções... Outra sina não teve a Bula Papal de João XXII contra a *Ars Nova* em 1322.

Igrejas da vila de São Paulo possivelmente tivessem música controlada pelo mestre da capela da Matriz. Aí, é difícil sabermos se êste cobrava pela licença para outros músicos cantarem ou “levantarem compasso”. O mesmo ouvidor geral depõe ao rei: conforme provisão, mestre não paga coisa alguma ao Bispo por ela

“... mas algumas pessoas tenho ouvido que paga...” (55).

Pagar pensão — trinta mil réis por ano — ao Bispo para ser mestre da capela só cobrando a licença. Na linguagem do tempo: “estancar” a música, única forma econômico-social de sobreviver profissionalmente e apresentar um bom serviço de música na Matriz. Não constante de provisão porque ilegal; não obstante, praticada. Envolve-a — a prática — em manto protetor, a necessidade indiscutível, legalíssima, de salvaguardar o tempo da penetração estética profana. Aparência garantida e conforme.

Dentre os Siqueira destacou-se também nos serviços musicais da Matriz de São Paulo, Antônio Nunes, companheiro e parente em terceiro grau do Pe. Manuel Lopes, meses mais velho que êste:

“Ant.o. Com Licença do Pe. Vigr.o Domingos Gomes Albernás, Bautizei a Antonio e pus os Sanctos oleos; filho do Capp.am Joseph de Siqueira (e de) sua mulher Maria de Moraes, foram padrinhos o Capp.am Fran.co Cardozo Sodre e Izabel de Moraes oie dezanove de Junho de 1692 a. Fr. João Baup.ta p.lo Prior” (56).

(54). — *Idem.* d. 3072.

(55). — *Ibidem.*

(56). — *ACMSP*, L^o 2-2-5, f. 254.

Já cônego, em 1747 figura na Mesa da Irmandade de São Miguel; já falecido em 1759 deixa por testamenteiro o Padre Matias Álvares Tôrres, então mestre da capela da Matriz. A música os ligaria em atividades comuns; mais unia que separava. Antônio Nunes é, desde cêdo — 1705 — o companheiro de Manuel Lopes; com êle canta nas festas da Irmandade, integrando sempre os “salmeadores” dirigidos pelo mestre da capela.

Em 1726, na Irmandade de São Miguel:

“ao Pad. Antonio Nunes da musica e salmear 9 (mil réis)”
(57).

Nas eleições de 1713 para 1714 Antônio Nunes é eleito procurador da Irmandade das Almas. Em 1717, escrivão, figurando diversas vêzes na mesa da mesma. Música através da Irmandade, esta através daquela.

Em 1738 é mestre da capela da matriz o Pe. Matias Álvares Tôrres, que permanece no cargo até 1768 (58). A Igreja foi erigida em Sé em 1745, com a criação do Bispado. As coisas começam a modificar-se sensivelmente.

Festas Reais.

Realizadas e financiadas pelo Senado da Câmara as festas reais são, em todo o Reino, de remota data. Praticadas em tôdas as povoações dos domínios portugueses com maior ou menor pompa, conforme os recursos de cada vila, refletindo possibilidades locais. Elas datam do início da colonização no Brasil.

Das festas religiosas reais a mais importante sempre foi a de *Corpus Christi*. Data do século XIII (59), fixada na 5a. feira seguinte ao Domingo da Santíssima Trindade, dotada de um dos mais belos ofícios litúrgicos, incumbência recomendada pelo Papa a Tomás de Aquino. Como nas demais monarquias católicas, em Portugal cêdo coroou-se a festa com monumental séquito já realizado sob

(57). — *ACMSP*, Lº 3-2-14.

(58). — Carlos Penteadó de Rezende (in *Subsídios para a História da Música em São Paulo*, “Fôlha da Manhã”, 25-1-1954) cita recibo de 3-1-1738, assinado por Matias Alves (*sic*) Tôrres por pagamento de mementos em canto de órgão que se cantaram no entêrro de Bartolomeo Pais. Queremos crêr que êste recibo, cuja fonte não é citada, refira-se à música fúnebre feita na Igreja Matriz. É interessante notar-se, por outro lado, que constatamos como mestre da capela da Ordem Terceira do Carmo de São Paulo, na mesma data de 1738, o Padre João Álvares Tôrres (*AVOTC*, Lº 13, f. 68 v.), irmão da Irmandade das Almas, seu provedor no ano de 1737 (*ACMSP*, Lº 3-2-14, f. 72), e irmão da mesa em 1740.

(59). — *Bula Transitus*, de Urbano IV, de 8 de setembro de 1264; cf. *Grande Enciclopédia Portuguesa-Brasileira*. Editôra Enciclopédia Ltda. Lisboa-Rio de Janeiro, s. d., v. VII.

Dom João I, dela participando poderes civil, eclesiástico e militar, com o soberano à frente.

No Pôrto e em Lisboa a procissão sempre teve transcendental importância; após a tomada de Ceuta, Dom João I incluiu no séquito alguns negros que tocavam tambores e charamelas. Em 1719 Dom João V, reprovando o paganismo que se apossara da procissão de *Corpus Christi*, reestrutura-a dando-lhe pompa e religiosidade.

A festa do Anjo Custódio do Reino, no terceiro domingo de julho, foi determinada por Breve Apostólico a pedido de Dom Manuel I, em cujo tempo já era recomendada oficialmente.

São Sebastião era o culto contra as epidemias — 20 de janeiro — Procissões tornaram-se comuns no reinado de Dom Sebastião, não se sabe se para invocar a proteção celeste para o reino ou pela epidemia de 1569-1570. Constituições diocesanas do Pôrto — 1687 — determinavam que em tôdas as freguesias se fizessem procissão nesse dia, com acompanhamento das Câmaras.

A festa de 2 de julho, dia da Visitação de Santa Isabel, data já do século XIII. Adotada pelos franciscanos em 1263, foi oficialmente reconhecida por Urbano VI e confirmada por Bonifácio IX em 1383.

A herança portuguêsã das quatro festas é remota e as Câmaras no Brasil as festejavam sempre que os recursos permitiam, freqüentemente dedicados à primeira daquelas festas.

O Senado da Câmara de São Paulo com parcos, mas razoáveis recursos, festejou desde cêdo, pelo menos desde princípios do século XVIII, as festas de *Corpus Christi* e de São Sebastião e mais tarde as do Anjo Custódio e da Visitação. Em 1747 (60) fala-se ainda nas três festas reais; excluía-se a última. Mas sòmente as duas primeiras integravam música (61). Isto não era, porém, sistemático. Em 1802 a Câmara de São Paulo não realiza apenas a festa de São Sebastião, e a de Guaratinguetá faz as de *Corpus Christi* e Anjo Custódio. Nem sempre são os recursos os responsáveis pela realização das festas, havendo Câmaras que as realizavam sem êles, e vice-versa, dispendo dêles não as faziam.

Determinação real dava-lhes a mais rigorosa importância. A Câmara da vila de Santana do Parnaíba em 1736 (62) pede ao rei suspensão por 10 anos da procissão de *Corpus Christi* para, com seus gastos, poder construir cadeia, fazendo a festa só

“... com hua Miça cantada, e com exposição do Smo. Sacramento...”.

(60). — *AHUL*, cod. 236, f. 389 v..

(61). — *AHUL*, cod. 237, f. 61..

(62). — *Idem*, cod. 236, f. 178.

O parecer do procurador da Corôa afirma que as festas de *Corpus Christi* são tão solenes que não se devia deixar de fazê-las em tôdas as povoações, devendo-se ordenar ao governador que se fizesse a cadeia com outros meios... (63). Fundamentado nisto o Rei propõe uma “finta” lançada por todos para cobrir a metade das despesas da festa, ficando a outra metade a cargo da Câmara, dispondo-se inclusive a auxiliar na construção da cadeia (64).

A música era uma parcela das despesas gerais com festas reais: cera para acompanhamento da procissão, pagamento de sacerdote pelo sermão, propinas às autoridades acompanhantes, preparação da igreja, dos seus pátios e da Câmara. Em 1801, ano de fato avançado, mas que pouco apresenta de nôvo relativamente à situação vigente no século XVIII, Câmaras da Capitania de São Paulo que realizavam as festas reais, gastavam do total de sua despesa anual a média de 6,8% a 32% nas mesmas, havendo um grupo de 6,8 a 15% e outro de 20 a 32% (65).

O investimento na música abarcava em média 20 a 30% das despesas com a festa, nunca atingindo, portanto, importância superior a 9% e 10% do total das despesas anuais das Câmaras.

Mesmo assim, as festas na Matriz constituíam razoável mercado de trabalho para os músicos. Acrescentem-se festas particulares de caráter local — santos da devoção regional, padroeiro da cidade — e das irmandades.

Após o terremoto de 1755, em Lisboa, instituíram-se em São Paulo, por Aviso Régio de 9 de novembro de 1756, mais duas festas visando a proteção do Reino contra terremotos. Determina-se que tôdas catedrais, matrizes e igrejas do Reino as festejem: São Francisco de Borja, com missa solene e procissão; Patrocínio de Nossa Senhora, no mês de novembro, com procissão solene.

Nas quatro festas reais tradicionais as remunerações do mestre da capela eram feitas pelas Câmaras:

“... ao M.e da Muzica, e Acolitos da Missa sou servido se pague na mesma forma que se pratica geralm.te nas mais festas particulares dessa Cidade...” (66).

“... hão de cantar naquelas festas musicos seculares que não podieis obrigar a cantar de graça...” (67).

Feita pelas Câmaras e estipulada em 8 mil réis e no caso de serem músicos seculares. Quando fôssem músicos eclesiásticos, pagos pe-

(63). — *Idem*, S. P. catalog., d. 1147.

(64). — *Idem*, cod. 236, f. 178.

(65). — Atibaia, 6,8%; Pinda, 20%, Jacareí, 21%, São Carlos (hoje Campinas) 23,5%; Taubaté, 29%, Capital, 32%.

(66). — *AHUL*, cod. 236, f. 177 v.. Carta do rei ao ouvidor geral, de 14-7-1738.

(67). — *AHUL*, cod. 237, f. 61. Carta do rei ao Bispo de São Paulo, de 1-9-1760.

la fôlha eclesiástica da Real Fazenda, e titular de cargo efetivo em cathedral, sede do Bispado, nada percebe pelas festas reais, por já possuir salário fixo anual. Esta é a legislação consuetudinária. Não impede que a Câmara procure fundamentar a não remuneração de mestres de capela seculares pelo fato de festas serem determinação real, exigindo esclarecimentos — 1738 — do Conselho Ultramarino que ordena que se pague mestre da música e acólitos como nas festas particulares.

Não impede também que o mestre da capela eclesiástico, após criação do Bispado de São Paulo, receba como secular, provocando protestos da Câmara ao Rei contra perpetuação inédita de hábito anterior — carta da Câmara ao Rei, de 16-9-1747. Esta perpetuação se fez não obstante determinação real e litígios iniciais. O mestre da capela da Sé de São Paulo ganhou como músico secular, que não era, nas festas reais.

Instituídas as festas de São Francisco de Borja e Patrocínio, as Câmaras negam-se a concorrer nas despesas. O Bispo de São Paulo recorre ao Rei; em carta de 20 de fevereiro de 1759 tenta pressioná-las invocando parcos rendimentos das fábricas das igrejas. Responde-se-lhe (68) que as Câmaras só eram obrigadas a acompanhar as solenidades, não a pagar, e que músicos seculares não podiam ser constrangidos a cantar de graça. O problema permanece. Parece-nos ter sido êle resolvido com o incentivo das igrejas à formação de comissões — de festeiros — angariando fundos ou financiando as festas. Isentava-se assim as fábricas e as Câmaras. Não sabemos até que ponto se cumpria a determinação real de realizarem-se as festas. Consideradas as difíceis condições, é de supôr-se frequentes falhas, conforme as possibilidades locais. A própria Câmara de São Paulo era acusada, em 1744, pelo Ouvidor, de não realizar alguns anos as quatro festas reais, sendo aconselhado pelo Conselho Ultramarino a tomar providências enérgicas contra o Senado; por isso (69), inclusive, obrigando os oficiais do ano anterior a “pagarem”, comparendo no ano corrente...

“... e parece-me dizer vos que nam deveis de dar a esmolla ao Parroco, nem ao Mestre da Musica, pois a este se dá ordenado da fazenda real...” (70).

Assim responde o rei através do Conselho Ultramarino à carta da Câmara de São Paulo sôbre

“se çe avia de pagar ao Mestre da Capella”

nas festividades (reais) e principalmente na de *Corpus Christi* (71).

(68). — *AHUL*, cod. 237, f. 61. Carta do Bispo, de 1-9-1760.

(69). — *AHUL*, cod. 236, f. 332.

(70). — Carta do rei à Câmara de São Paulo, datada de Lisboa, 23-9-1706. *AHUL*, S. P., catalog., d. 1138.

O equívoco foi somente desfeito em 1730-1733. Não cremos que tal carta real tivesse sido aplicada nesse ínterim. Os únicos mestres de capela com ordenado da Fazenda Real eram os das Sés Catedrais.

Nova queixa do Ouvidor geral de São Paulo é apresentada à Câmara a 12 de janeiro de 1728 contra gastos excessivos desta nas festas reais o que leva-a a suspender o fornecimento de cera — velas — aos clérigos, durante a procissão. O vigário da Vara ordena naquele ano, porisso, a suspensão da festa de *Corpus Christi*. O vigário da Matriz, Bento Curvelo Maciel dirige-se em 20 de julho de 1729 ao Rei esclarecendo a situação e solicitando pagamento pelo menos ao diácono, sub-diácono e sacristão pela Câmara. Não invoca o mestre da música porque êste, supomos, sempre teria percebido sua remuneração, apesar da citada resolução real...

Solicitado a informar, o governador Antônio da Silva Caldeira Pimentel esclarece que, quanto ao Mestre da Capela:

“... há equivocação, ou engano, porque não terem ordenado algum da fazenda de V.Mge. como da folha da receita e despeza, quetodos os annos remete o Prov.or da fazenda se justifica e sendo certo que não tem ordenado, hé justo que lhe pague a Câmara o seu trabalho, pois não obrigaçam (sic) para que se haja de cantar de graça, e se lhe devem satisfazer às festas pelo mesmo preço que nas mais Igrejas se costuma pagar nas solemnes” (72).

O Ouvidor é mais claro: deve-se pagar ao Mestre da Capela

“que não tem ordenado algum de V.Mgde. ficando por este motivo cessando a resolução de 23 de Setembro de 1706 e assim se lhe deve pagar pelos rendimentos do Conselho *como se pratica* (o grifo é nosso, rd) dando celhe por cada festa a que assistir outo mil reis...” (73).

Vê-se que, apesar de equívoca, ou porisso mesmo, a resolução cessara ao nascer. Do contrário, as festas reais arriscar-se-iam de realizar-se sem música...

A resolução real que se segue não faz mais que formalizar algo já praticado, (74) transcrevendo termos das informações do Ouvidor e Governador.

(71). — Carta de 17-8-1705, suscitada por repreensão do ouvidor geral, Antônio Luís Peleja, pelo exagêro dos gastos nas festas.

(72). — *AHUL*, S. P., catalog., d. 1138.

(73). — *Ibidem*. Carta do ouvidor ao rei, de 25-3-1732.

(74). — *AHUL*, cod. 236, f. 126. Carta do rei ao ouvidor geral, de 29-7-1733.